

DECRETO N.º 024/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412692

DECRETO N.º 24/20, de 20 de março de 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTO AS AÇÕES DEFINIDAS NOS DECRETOS ESTADUAIS NSº 509 E 515, AMBOS DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TAMBÉM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município,

Considerando que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”

e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das

medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

Considerando que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual

declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do

qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada

pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor

de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e

expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de

medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020,

que implementava ações, no âmbito do Município de Witmarsum, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509 e 515,

ambos de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Witmarsum, para complementação de ações no plano

local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, sem prejuízo inicial das medidas discriminadas no Decreto Municipal nº

22/20, de 18 de março de 2020.

Art. 2º - Para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de

indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição

de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/ congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência; e

IV – contratação de pessoal, em caráter excepcional, emergencial e provisório, para auxiliar no desenvolvimento das serviços públicos definidos como essenciais, discriminados no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inc. III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer

jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá

ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - Em caso extremos de proliferação para a região do Município de Witmarsum poderão ser realizadas barreiras sanitárias em seus

limites de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens, bem como, poderá ser restringido o acesso e/ou saída através de rodovias ou

meios terrestres dos municípios do território de Witmarsum.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao presente decreto correrão em regime de urgência

e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável

a sua plena eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020.

WITMARSUM – SC, 20 de março de 2020.

CESAR PANINI

Prefeito Municipal